



Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC, IP)
Autoridade Reguladora de TIC

Apresentação do INTIC, IP

Actividades no Âmbito da Governação da Internet

**Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet de
Moçambique**

“Por uma Internet Acessível, Inclusiva, Segura e Resiliente”

Eugénio Alberto Macumbe

Director da Divisão de Governação Digital do INTIC, IP



São Paulo, 22 de Setembro de 2023



Conteúdos da Apresentação

1. Principais Competências do INTIC, IP;
2. Quadro Legal e Regulamentar de TIC de Moçambique;
3. Gestão do Domínio “.mz”;
4. Actividades no Âmbito da Governação da Internet;
5. Segurança Cibernética;
6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet de Moçambique;
7. Cooperação Internacional;
8. Principais Actividades Planificadas para os anos 2023 e 2024;
9. Considerações Finais.





1. Competências do INTIC, IP

INTIC, IP
Autoridade
Reguladora de
TIC



Criado pelo Decreto n.º 9/2011, de 4 de Maio, tendo a sua organização, funcionamento e gestão sido redefinidos pelo **Decreto nº 90/2020, de 9 de Outubro**, a luz do nº 3, do artigo 11, da **Lei nº 3/2017, de 9 de Janeiro, Lei das Transacções Electrónicas (LTE)**.

Principais Competências



Apresentar propostas de Regulamentos e outros Diplomas de implementação da Lei das Transacções Electrónicas;



Propor um Quadro Legal de Protecção de Dados Pessoais e de combate a Crimes Cibernéticos;



Divulgar e promover a aplicação das transacções electrónicas, do comércio electrónico e do governo electrónico;



Aplicar sanções decorrentes da Lei das Transacções Electrónicas e demais Legislação aplicável;



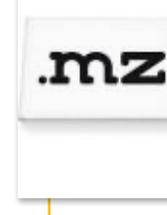
Garantir o respeito e o cumprimento da Lei e dos respectivos regulamentos;



Realizar estudos de TIC e propor acções estratégicas para o desenvolvimento da Sociedade de Informação em Moçambique;



Assegurar a implementação e funcionamento do Sistema de Certificação Digital de Moçambique (SCDM);



Assegurar a gestão do Domínio “.mz”;
Proceder à cobrança das taxas e multas.





□ 2. Quadro Legal e Regulamentar de TIC de Moçambique

2.1. Instrumentos Legais, Políticas, Estratégias e outros Diplomas Aprovados no âmbito da Lei n.º 3/ 2017 de 9 de Janeiro, Lei das Transacções Electrónicas (LTE)



Decreto n.º 67/2017, de 1 de Dezembro
Aprova o **Quadro de Interoperabilidade de Governo Electrónico**



Resolução n.º 5/ 2019 , de 20 de Junho
Ratifica a **Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais**;



Resolução n.º 17/2018, de 21 de Junho;
Aprova a **Política para a Sociedade da Informação**;



Decreto n.º 82/2020, de 10 de Setembro;
Aprova o **Regulamento do Uso do Domínio “.mz”**;



Resolução n.º 59/ 2019 de 16 de Outubro;
Aprova o **Plano Estratégico para a Sociedade da Informação**;



Resolução n.º 69/2021, de 31 de Dezembro;
Aprova a **Política Nacional de Segurança Cibernética e sua Estratégia de Implementação**.



Decreto n.º 59/ 2019 de 3 de Julho;
Aprova o **Regulamento do Sistema de Certificação Digital de Moçambique**;



Ratificação e Adesão a convenções Internacionais





2. Quadro Legal e Regulamentar de TIC de Moçambique (cont.)

2.2. Leis em Processo de Elaboração e Planificadas

Em curso

- **Lei de Segurança Cibernética** (Na fase de Consulta e Auscultação Pública);
- **Lei de Crimes Cibernéticos;**
- **Lei de Protecção de Dados Pessoais.**

Planificados

- **Lei de Direitos Digitais;**
- **Lei de Defesa dos Direitos Autorais *Online*.**





2. Quadro Legal e Regulamentar de TIC de Moçambique (cont.)

2.3. Regulamentos em Processo de Elaboração e Planificados

Em curso

Regulamento de Registo e Licenciamento dos Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais (Na fase de Consulta e Auscultação Pública).

Planificados

Regulamento do Comércio Electrónico;
Regulamento de Construção e Operação de Centros de Dados;
Regulamento de Computação em Nuvem;
Regulamento da Localização de Dados Críticos no Espaço de Jurisdição de Moçambique;
Regulamento sobre Dados Abertos;
Regulamento de Desenvolvimento, Contratação e Operação de Serviços de Computação em Nuvem;
Regulamento de Construção e Operação de Centros de Dados;
Regulamento sobre a Política de Recuperação de Desastres;
Regulamento de Obrigatoriedade do uso do e-gov;
Regulamento de fiscalização da qualidade dos produtos de TIC;
Regulamento de Registo e Licenciamento de Operadores de Serviços do Governo Electrónico;
Regulamento do Sistema de Identificação Electrónica dos Membros das Comunidades Acadêmica e Científica Nacional;
Regulamento de Registo e licenciamento de representantes de Operadores Globais de Serviços Digitais de Moçambique;
Regulamento de Dados Mandatários;
Regulamento de Tele-trabalho;
Regulamento de Tele-escola;
Regulamento do Sistema de Repositórios Científicos;
Regulamento que estabelece a obrigatoriedade para as IES disponibilizarem acesso a Internet nas suas instalações;
Regulamento que estabelece a obrigatoriedade de instancias hoteleiras e outras de turismo disponibilizarem serviços de acesso de Internet nas suas instalações.





2. Quadro Legal e Regulamentar de TIC de Moçambique (cont.)

2.4. Convenções Internacionais Ratificadas, em Processo de Adesão e em Elaboração

Ratificadas

Resolução n.º5/ 2019, de 20 de Junho

Ratifica a **Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais (Convenção de Malabo).**

Em curso

- Em processo de adesão a Convenção de Budapest;
- Moçambique participa na elaboração da Convenção Internacional contra o uso de TIC para propósitos Criminais.





2. Quadro Legal e Regulamentar de TIC de Moçambique (cont.)

2.5. Regulamento do Uso do Domínio ".mz"

Lei n.º 3/2017 de 9 de Janeiro, Lei das Transacções Electrónicas

Decreto n.º 82/ 2020 de 10 de Setembro, que aprova o Regulamento do Uso do Domínio ".mz"

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 82/2020

de 10 de Setembro

Havendo necessidade de regulamentar o uso do domínio ".mz" Moçambique que visa garantir a fixação dos termos e condições aplicáveis à gestão, reserva e registo de nomes sob o domínio da Internet ".mz", bem como estabelecer, em termos gerais, dos critérios, direitos e deveres inerentes ao licenciamento dos agentes de registos, ao abrigo dos artigos 5, 6, e n.º 2 do artigo 7, conjugado com o artigo 74, ambos da Lei n.º 3/2017, de 9 de Janeiro, Lei de Transacções Electrónicas, o Conselho de Ministros, decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Uso do Domínio ".mz" Moçambique, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Agosto de 2020

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Regulamento do Uso do Domínio ".MZ" Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO I

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto a fixação dos termos e condições aplicáveis à gestão, reserva e registo de nomes sob o domínio da Internet ".mz", bem como o estabelecimento, em termos gerais, dos critérios, direitos e deveres inerentes ao licenciamento dos agentes de registo.

CAPÍTULO II

Partes intervenientes

ARTIGO 4

(Entidade responsável pelo domínio .mz)

1. Cabe à Entidade Reguladora a gestão e operação do domínio ".mz" e respectivos subdomínios, bem como o licenciamento dos Agentes de Registo, mediante aplicação estrita dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

2. A Entidade Reguladora deve disponibilizar em local de fácil acesso ao público, designadamente através dos sítios da Internet por si geridos, informação completa sobre os termos e condições aplicáveis ao registo e reserva de domínios ".mz", processo de licenciamento dos Agentes de Registo e respectiva lista actualizada.

3. Cabe à Entidade Reguladora a fixação do valor das taxas a ser atribuído ao abrigo da delegação, de parte ou totalidade, da responsabilidade pelo domínio ".mz", a um agente de registo, nos termos previstos na Lei.

ARTIGO 6

(Obrigações técnicas)

1. No âmbito das suas competências, a Entidade Reguladora obriga-se a gerir, operar e manter o registo de nomes sob o domínio de topo correspondente à República de Moçambique, cumprindo, para o efeito, a lei, os princípios de transparência e publicidade do presente Regulamento, bem como as melhores recomendações nacionais e internacionais, a nível técnico, administrativo e estratégico, que lhe sejam aplicáveis.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, a Entidade Reguladora deve desenvolver ou delegar, actividades e acções que entender convenientes para garantir, designadamente:

- a) a gestão técnica do sistema de nomes de domínios e subdomínios sob ".mz";
- b) a correcta configuração e operação do servidor primário da zona DNS ".mz";
- c) a manutenção de uma base de dados dos domínios e subdomínios registados, acessível via Internet;
- d) a criação e divulgação do procedimento de registo de domínios para os Agentes de Registo;
- e) a disponibilização, via Internet, de dados WHOIS (plataforma que visualiza dados de um registo) de cada domínio e subdomínio registado sob ".mz", sem prejuízo do cumprimento das regras de confidencialidade e protecção de dados pessoais que decorrem da lei aplicável;
- f) a disponibilização pública de dados estatísticos sobre o registo de domínios ".mz";
- g) a participação activa, na qualidade de membro e de interveniente, em fóruns e grupos de trabalho de organizações credenciadas a nível mundial no âmbito da Internet;
- h) garantir o processo de transferência de domínios entre os Agentes de Registo;
- i) disponibilizar canais de suporte aos Agentes de Registo.





□ 3. Gestão do Domínio “.mz”

3.1. Número de Domínios Registados por Ano nos Últimos 3 Anos

	2020	2021	2022
Domínios Registados	998	1.217	1.433

3.2. Número de Domínios Activos até Julho de 2023

#	Extensão	Número de Domínios Activos
1	.gov.mz	510
2	.co.mz	5.339
3	.org.mz	403
4	.adv.mz	3
5	.ac.mz	150
6	.edu.mz	59
7	.mil.mz	1
8	.net.mz	15

Até Julho de 2023,
existiam **10.898**
domínios registados
dos quais **6.480**
domínios encontravam-
se activos.

Actualmente existem **24**
Registrars.

O INTIC, IP participa nos fóruns internacionais de desenvolvimento da Internet como o da ICANN em representação do país na qualidade de Membro do Comitê Consultivo Governamental.





4. Actividades no Âmbito da Governação da Internet

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) de Moçambique, através do INTIC, tem realizado desde 2021 os Fóruns Nacionais de Governação da Internet e desde o ano de 2022 realiza os Fóruns Provinciais de Governação da Internet.



O INTIC, IP em parceria com o Secretariado da União Africana através do Projecto PRIDA, organizou **2 edições de escolas de Governação da Internet**: a 1ª edição contou com **80** participantes e a 2ª edição contou com **120** inscritos.

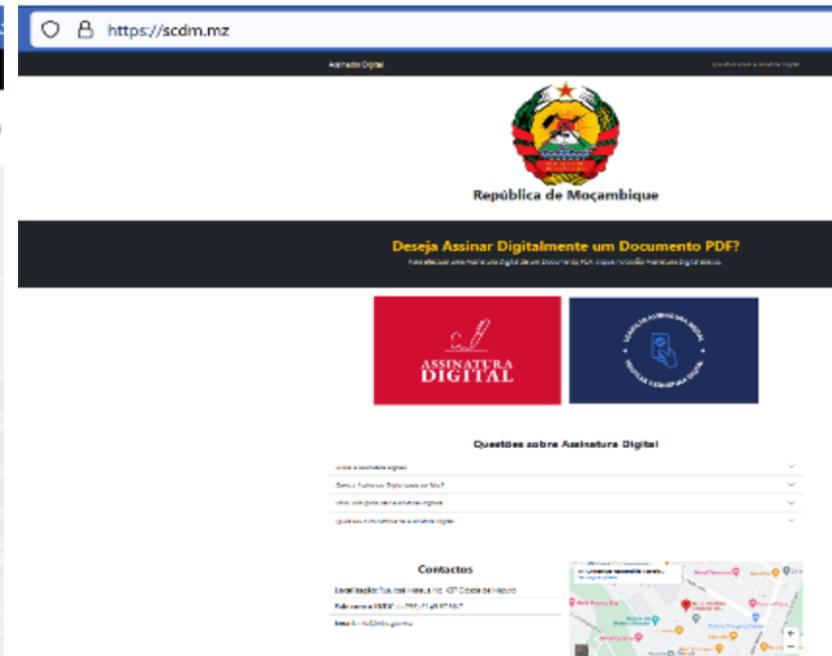
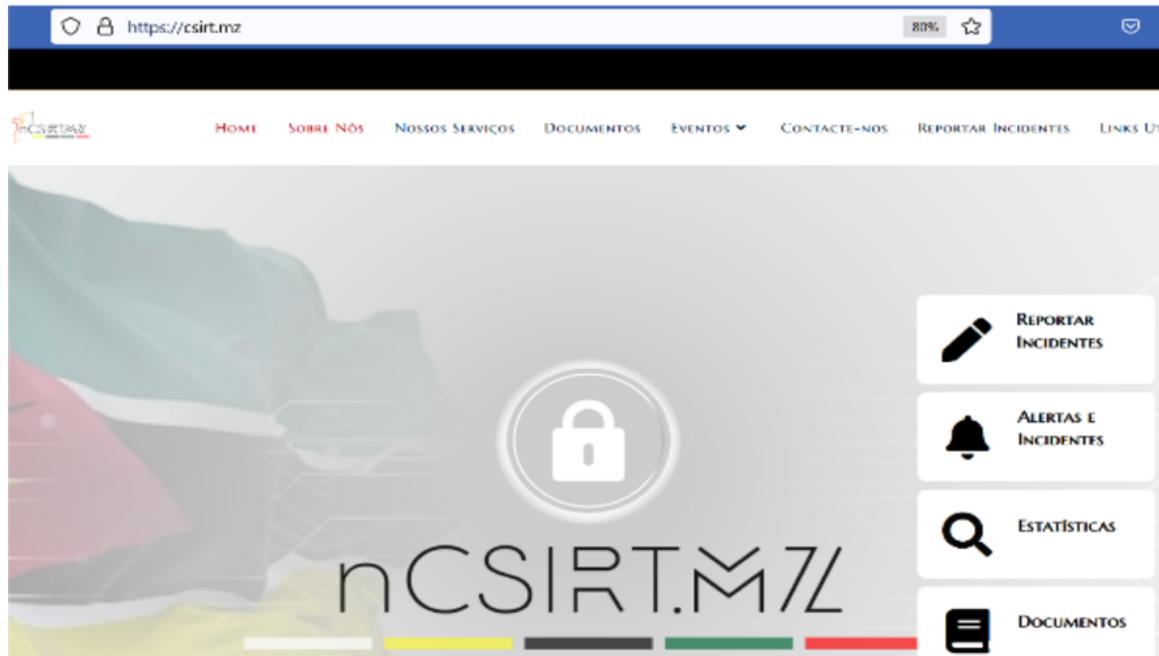
Participou igualmente na organização do **coorte em Português do curso de Governação da Internet**, no âmbito da iniciativa “**Embaixadores da Juventude Pan-Africana para a Governação da Internet (PAYAIG)**”.





5. Segurança Cibernética

5.1. Componente Tecnológica na Prevenção e Combate a Crimes Cibernéticos



No âmbito da sua responsabilidade de gestor do domínio “.MZ”, o INTIC deve garantir a segurança do sistema de nomes de domínio implementando iniciativas ligadas ao DNSSEC;

Estabelecida a **Equipa Nacional de Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (CSIRT Nacional)** e a **Rede Nacional de CSIRTs**;

Em Fase de Operacionalização o **Sistema de Certificação Digital de Moçambique (SCDM)**;

Previsto o Estabelecimento do **Centro de Pesquisa e Análise de Tráfego da Internet (CATI)**;

Previsto o Estabelecimento do **Centro Nacional de Operações de Segurança Cibernética (SOC)**;

Previsto o Estabelecimento do **Observatório Nacional de Segurança Cibernética (ONSC)**;

Previsto o Desenvolvimento do **Sistema de Mitigação e Alerta sobre Incidentes Cibernéticos**.





5. Segurança Cibernética

5.2. Componente de Recursos Humanos: Formação e Capacitação

5.2.1. Capacitação dos intervenientes do Ecosistema de Segurança Cibernética

Curso Sobre Fundamentos de CSIRTs (Cidade de Maputo, Agosto de 2022)



Formação de Formadores e Auditores de CSIRTs (Cidade de Maputo, Abril e Maio de 2023)



Curso Sobre o Relacionamento dos CSIRTs com os Intervenientes Públicos do Ecosistema de Segurança Cibernética (Cidade de Maputo, Fevereiro de 2023)



Cursos Sobre o Relacionamento dos CSIRTs com os Intervenientes Públicos do Ecosistema de Segurança Cibernética e Fundamentos de CSIRT (Cidade de Tete, Julho de 2023)



Capacitação em Gestão Avançada de CSIRT (Cidade de Maputo, Fevereiro de 2023)



Seminário de Preparação de Exercícios de Incidentes Cibernéticos (Cidade de Maputo, Julho de 2023)





5. Segurança Cibernética

5.3. Componente de Sensibilização e Consciencialização

5.3.1 Workshops sobre Segurança Cibernética e Campanhas de Consciencialização

Workshop sobre o **Uso Seguro e Consciente da Internet pelas Crianças e Jovens** (Fevereiro de 2023)



Debate Aberto sobre Protecção de Crianças e Jovens na Internet – Universidade Pedagógica de Maputo (Fevereiro de 2023)



Palestra e Debate – Uso Seguro e Consciente da Internet pelas Crianças e Jovens - Escola Secundária da Zona Verde (Fevereiro de 2023)



Campanhas de Consciencialização nas Escolas sobre o Uso Seguro da Internet em parceria com MGCAS (Junho de 2023)



Palestra sobre Crimes Cibernéticos - Universidade Nachingwea (Fevereiro de 2023)



Workshop sobre Segurança Cibernética e Governação da Internet (Cidade de Tete, Julho de 2023)





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governança da Internet

6.1. Fundamentação

Há debates a nível nacional, regional e internacional sobre a universalidade da Internet com objectivo de identificar os aspectos da Internet que são essenciais para que a rede alcance todo o seu potencial para o desenvolvimento da Sociedade da Informação, obedecendo os seguintes princípios fundamentais:

Direitos Humanos

Aberta

Acessível

Multisectorial

Esta iniciativa enquadra - se:



África – Africa Internet Governance Forum - <https://www.afigf.Africa>



Europa – European Internet Forum - <https://www.internetforum.eu/>



A nível Global – Internet Governance Forum
<https://www.intgovforum.org>





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

A proposta de Decreto tem em vista a Criação do Comité de Governação da Internet em Moçambique e enquadra-se com os seguintes instrumentos:



Está previsto na alínea i), do artigo 12 da Lei n.º 3/ 2017 de 9 de Janeiro, Lei de Transacções Electrónicas, que o INTIC, é responsável por assegurar a gestão do Domínio .MZ.



Política para a Sociedade da Informação (2019-2028);

Resolução nº 17/2018, de 21 de Junho.

Estabelecem as linhas orientadoras para o uso e desenvolvimento da Internet e asseguram a Governação da Internet em Moçambique.



Plano Estratégico e Plano Operacional para Sociedade da Informação (2019-2023)

Resolução nº 52/2019, de 16 de Outubro.





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

6.2. Proposta de Decreto

A proposta de Decreto estabelece a criação do **Comité de Governação da Internet** em Moçambique e apresenta em termos gerais os princípios para acesso, uso, desenvolvimento, manutenção da qualidade, segurança da rede e dos serviços da Internet.

A proposta de Decreto apresenta treze (13) artigos e obedece a seguinte estrutura:

1. Criação;
2. Natureza;
3. Atribuições;
4. Competências;
5. Composição do CGIM;
6. Competências do Presidente do CGIM;
7. Mandato;
8. Apoio Técnico e Administrativo;
9. Sessões;
10. Encargos de Funcionamento;
11. Regulamentação.





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

6.2. Proposta de Decreto (cont.)

Natureza

O Comité Gestor de Governação da Internet, abreviadamente designado por CGIM, é um órgão de consulta do Conselho de Ministros que exerce a função de articulação e promoção de políticas, estratégias e programas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet.

Atribuições

São atribuições do CGIM:

- a) Pronunciamento sobre as políticas, estratégias e instrumentos normativos relacionadas a governação da Internet para promover a sustentabilidade, robustez, segurança, estabilidade e desenvolvimento da Internet;
- b) Apresentação de programas de pesquisa e desenvolvimento relacionadas à Internet, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;
- c) contribuição para o fortalecimento da capacidade de governação da Internet no país.





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

6.2. Proposta de Decreto (cont.)

Competências

Compete ao CGIM:

- a) aprovar o Plano Anual das actividades do CGIM;
- b) aprovar as actas das sessões do CGIM;
- c) propor directrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet;
- d) pronunciar - se sobre planos , metas e prioridades da governação da Internet;
- e) pronunciar-se sobre registo de nomes de domínio, na alocação de endereço IP (Internet Protocol) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD – country code top level domain) .MZ), no interesse do desenvolvimento da Internet no país;
- f) propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionadas à Internet, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação ;
- g) promover exibição de soluções e inovação tecnológica na governação da Internet;





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

6.2. Proposta de Decreto (cont.)

Competências (cont.)

Compete ao CGIM (cont.):

- h) Identificar e difundir questões emergentes para conhecimento e adoção de melhores práticas de governação da Internet ;
- i) promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços da Internet;
- j) debater sobre os recursos críticos da Internet ;
- k) participar em fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;
- l) promover e avaliar, de forma contínua, a incorporação dos princípios do Fórum da governação da Internet nos processos de governação da Internet;
- m) fomentar a participação social nos fóruns internacionais de governação da Internet;
- n) colaborar na definição de programas de formação de novas gerações de profissionais envolvidos com a governação da Internet no país.





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

6.2. Proposta de Decreto (cont.)

Composição do CGIM

1. O Comité de Governação da Internet em Moçambique é presidido pelo Ministro que superintende a área de Tecnologia de Informação e Comunicação e tem como vice-presidente o Ministro que superintende a área da Comunicação e apresenta a seguinte composição:

- a) representantes dos sectores ou entidades responsáveis pelas áreas de:
 - i. Tecnologia de informação e comunicação;
 - ii. Comunicações;
 - iii. Forças de Defesa e Segurança ;
 - iv. Indústria e Comércio;
 - v. Finanças;
 - vi. Educação;
 - vii. Ensino Técnico Profissional.
- b) representante do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação Comunicação;
- c) representante do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique;
- d) representante do Instituto Nacional do Governo Electrónico;
- e) representante da Entidade Delegada pela Gestão técnica de Domínio .MZ;
- f) representante da Autoridade Tributária de Moçambique;





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

Composição do CGIM (cont.)

- g) representante do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Finanças;
- h) representante do Gabinete de Informação;
- i) representante do Ensino superior;
- j) representante do Ensino Geral;
- k) representante da Rede de Instituições de Ensino e de Investigação;
- l) três representantes de Provedores de Serviços de Telefonia Celular;
- k) dois representantes do empresariado da área de TIC designado pelo CTA;
- l) três representantes da Sociedade Civil.

2. A representação do sector empresarial da Academia e da Sociedade Civil no CGIM é feita através das respectivas associações que confere ao órgão a natureza democrática porque garante a heterogeneidade na governação da Internet.

3. podem ser convidados outros quadros dos ministérios ou especialistas ou técnicos da área que se julgar necessário, de acordo com a natureza ou especificidade dos assuntos a tratar nas reuniões do Conselho.

4. Os membros do CGIM, referidos no número anterior, serão indicados pelos responsáveis dos respectivos sectores sob solicitação do Ministro que superintende a área de Tecnologia de Informação e Comunicação.





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

6.2. Proposta de Decreto (cont.)

Competências do Presidente do CGIM

São competências do Presidente do CGIM:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho;
- b) ratificar as sínteses das sessões do Conselho;
- c) informar ao Conselho de Ministros sobre o decurso das actividades do CGIM bem como as suas recomendações;
- d) o Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimento, pelo Vice-Presidente do CGIM.

Mandato

Os membros do CGIM exercem o seu mandato por um período de quatro (4) anos renováveis.

Apoio Técnico e Administrativo

O apoio técnico e administrativo ao CGIM é assegurado pelo Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, através de um secretariado técnico.





6. Proposta de Decreto de Criação do Comitê de Governação da Internet

6.2. Proposta de Decreto (cont.)

Sessões

1. O CGIM reúne, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos restantes membros.
2. As sessões do CGIM realizam-se na sede do Ministério que superintende a área do Tecnologias de Informação e Comunicação ou, excepcionalmente, em qualquer outro local que for decidido pelo Presidente.

Encargos de Funcionamento

Os encargos de funcionamento do CGIM são suportados por dotação orçamental inscrita no Orçamento do Estado referente ao Ministério responsável pela área de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Regulamentação

Compete ao CGIM aprovar o Regulamento de funcionamento, num prazo de 90 dias a contar da data de publicação do presente Decreto.





7. Cooperação Internacional

O INTIC, IP, tem privilegiado a dimensão da cooperação internacional a vários níveis de forma a colher experiências com vista a melhorar o actual cenário de Moçambique, em particular, na área de Governação Digital, de Segurança Cibernética, na Elaboração de Instrumentos Legais e Regulamentares, na Gestão de Domínios e Certificação Digital.





8. Principais Actividades Planificadas para os anos 2023 e 2024

8.1. Principais Actividades Planificadas para os anos 2023 e 2024

1. Medição da Sociedade de Informação;
2. Estabelecimento do Observatório Nacional da Sociedade de Informação de Moçambique;
3. Estabelecimento de IXPs nas regiões Centro e Norte e da Rede Nacional de IXPs;
4. Operacionalização do CSIRT Nacional;
5. Regulamentação da Inteligência Artificial e Realização da Conferência Nacional;
6. Realização dos Fóruns Provinciais e Nacional de Governança da Internet;
7. Gestão do ccTLD;
8. Operacionalização do Sistema de Certificação Digital;
9. Registo e Licenciamento de Provedores Intermediários de Serviços Electrónicos e de Operadores de Plataformas Digitais;
10. Fortalecimento dos mecanismos de Segurança do Sistema de Nomes de Domínio; e
11. Elaboração de Instrumentos Legais e Regulamentares.





□ 9. Considerações Finais

❖ Reiteramos:

1. A manifestação de interesse de cooperação entre Moçambique e Brasil nas seguintes áreas:
 - i. Governação da Internet;
 - ii. Medição da Sociedade de Informação;
 - iii. Segurança Cibernética; e
 - iv. Inteligência Artificial e Tecnologias Emergentes(desafios);
2. Pedido de apoio do CGI no estabelecimento e Operacionalização do Comité Gestor de Internet de Moçambique; e
3. Estabelecimento de programas de formação, que incluam visitas de estudos e estágios.





Pela atenção dispensada, muito obrigado!

eugenio.macumbe@intic.gov.mz



www.intic.gov.mz